

DUCESP
18 01 22

ESP
ICOPAR
MOCOCA

2022

OLO

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA
'GRANITO PARTICIPAÇÕES S/A'**

Data, Horário e Local: 01 de dezembro de 2021, às 09 horas, na Rua dos Suinãs, nº 37, Sala 02 - Bairro Jardim Morro Azul, CEP 13738-009, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Presenças: Reuniram-se em primeira convocação os subscritores do capital social da **GRANITO PARTICIPAÇÕES S/A**, em organização, representando a totalidade do capital social, de acordo com o que foi verificado na Lista de Presença, conferido com os boletins de subscrição.

Mesa: Assumiu a presidência, por aclamação, o fundador **Marcos Aparecido Granito**, brasileiro, nascido em 09/07/1954, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.255.503 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 718.426.248-49, residente e domiciliado à Rua dos Suinãs, nº 37, Jardim Morro Azul, CEP 13738-009, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, tendo convidado a mim, **Maria de Lourdes Oliveira Granito**, brasileira, nascida em 21/03/1955, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 7.827.790 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 158.405.258-98, residente e domiciliada à Rua dos Suinãs, nº 37, Jardim Morro Azul, CEP 13738-009, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, como secretária.

Ordem do dia: Constituição da Sociedade Anônima **GRANITO PARTICIPAÇÕES S/A**, eleição de sua Diretoria, outros assuntos correlatos.

Deliberações:

(I) O Presidente informou que a presente Assembleia tem por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "**GRANITO PARTICIPAÇÕES S/A**", sendo o seu capital social de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (Sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e data. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes.



JUCESP
18 01 2022

Certifico que esta cópia confere com o original lavrado no Livro de Atas competente, que vai assinada por mim, secretária, e pelo presidente da mesa.

Mococa/SP, 01 de dezembro de 2021.



Marcos Aparecido Granito
PRESIDENTE DA MESA



Maria de Lourdes Oliveira Granito
SECRETÁRIA



Dr. LUCAS HENRIQUE MOISÉS
Advogado - OAB/SP 269647

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOCOCA/SP
Rua Gabriel Pinheiro, 444 - Mococa/SP
Fone/Fax: (19) 3656-0377/3656-7097 - E-mail: primelrotabeliao@dglnet.com.br

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de
MARCOS APARECIDO GRANITO, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GRANITO
LUCAS HENRIQUE MOISES -
Deu fe. MOCOCA, 17/12/2021. Em test. do da veracidade
Valor Pago R\$: 20,67

CHESANDRA LOPES - ESCRIVENTA DE NOTAS E TITULOS - MOCOCA/SP

Selo(s): AA202888, AA606888

1º TABELIAO DE NOTAS E TITULOS DE MOCOCA/SP
DE LETRAS E TITULOS - MOCOCA/SP
PRIMA

S20595AA0060859

JUCESP
18 JAN 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO REGISTRADO
SOB O NÚMERO
3530058470-8

JUCESP



Declaração

Eu, MARCOS APARECIDO GRANITO, portador da Cédula de Identidade nº 7255503, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 718.426.248-49, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GRANITO PARTICIPAÇÕES S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua dos Suinas, 37, SALA 02, Jardim Morro Azul, SP, Mococa, CEP 13738-009, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCOS APARECIDO GRANITO

RG: 7255503

GRANITO PARTICIPAÇÕES S/A

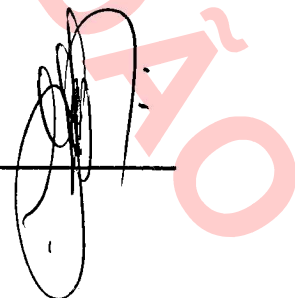
DUCESP
18 01 20

TERMO DE POSSE

MARCOS APARECIDO GRANITO, brasileiro, nascido em 09/07/1954, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.255.503 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 718.426.248-49, residente e domiciliado à Rua dos Suinãs, nº 37, Jardim Morro Azul, CEP 13738-009, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, nomeado como Diretor Presidente da **Granito Participações S/A**, em Assembleia Geral realizada nesta data, declara ter ciência das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei no. 6.404/76, relativas à administração das sociedades por ações, e aceita sua eleição, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, declarando sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara ainda que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, no endereço comercial da Companhia, nos termos previstos o §2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Mococa/SP 01 de dezembro de 2021.

Marcos Aparecido Granito

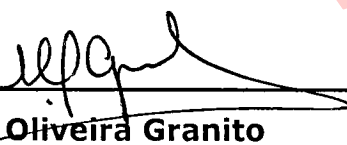


DUCESP
18 01 21

TERMO DE POSSE

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GRANITO, brasileira, nascida em 21/03/1955, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 7.827.790 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 158.405.258-98, residente e domiciliada à Rua dos Suinãs, nº 37, Jardim Morro Azul, CEP 13738-009, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, nomeada como Diretora Vice-Presidente da **Granito Participações S/A**, em Assembleia Geral realizada nesta data, declara ter ciência das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei no. 6.404/76, relativas à administração das sociedades por ações, e aceita sua eleição, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, declarando sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara ainda que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, no endereço comercial da Companhia, nos termos previstos o §2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Mococa/SP 01 de dezembro de 2021.



Maria de Lourdes Oliveira Granito

DUCESP
18 01 21

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
GRANITO PARTICIPAÇÕES S/A**

ACIONISTAS SUBSCRITORES:

MARCOS APARECIDO GRANITO, brasileiro, nascido em 09/07/1954, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.255.503 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 718.426.248-49, residente e domiciliado à Rua dos Suinãs, nº 37, Jardim Morro Azul, CEP 13738-009, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GRANITO, brasileira, nascida em 21/03/1955, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 7.827.790 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 158.405.258-98, residente e domiciliada à Rua dos Suinãs, nº 37, Jardim Morro Azul, CEP 13738-009, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Acionista Subscritores	Nº de ordinárias subscritas	Valor total subscrito (em reais)
Marcos Aparecido Granito	30.000	R\$ 30.000,00
Maria de Lourdes Oliveira Granito	30.000	R\$ 30.000,00
Total	60.000	R\$ 60.000,00

Mococa/SP 01 de dezembro de 2021.



MARCOS APARECIDO GRANITO
Acionista Subscritor





MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GRANITO
Acionista Subscritora

DUCESP
18 01 20

LISTA DE PRESENÇA DA GRANITO PARTICIPAÇÕES S/A

Mococa/SP 01 de dezembro de 2021.

NOME	ASSINATURA
<p>MARCOS APARECIDO GRANITO, brasileiro, nascido em 09/07/1954, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.255.503 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 718.426.248-49, residente e domiciliado à Rua dos Suinãs, nº 37, Jardim Morro Azul, CEP 13738-009, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.</p>	
<p>MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GRANITO, brasileira, nascida em 21/03/1955, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 7.827.790 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 158.405.258-98, residente e domiciliada à Rua dos Suinãs, nº 37, Jardim Morro Azul, CEP 13738-009, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.</p>	

DUCEAP
18 01 22

Parágrafo Segundo - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ora autorizado.

Cláusula 6ª - As ações preferenciais, *se emitidas*, não possuem direito a voto, mas terão os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com artigo 19 da Lei 6.404/76:

- i. Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976;
- ii. Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade.
- iii. As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo.

Cláusula 7ª - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Cláusula 8ª - O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76.

Rubricas			
MARCOS	MARIA DE JOURDES	TIAGO	ADVOGADO

DUCEAP
18 01 22

Cláusula 9ª - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações.

Capítulo III - ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 10ª - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para:

- i. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;
- ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- iii. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- iv. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76).

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário(a), escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências podendo inclusive serem feitas pela rede mundial de computadores (Internet).

Rubricas			
MARCOS	MARIA DA JOURDES	TIAGO	ADVOGADO

DUCESP
18 01 20

Cláusula 11ª - Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei:

- i. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios;
- ii. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças;
- iii. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior;
- iv. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia;
- v. Propor e efetivar aumentos de capital social;
- vi. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados.
- vii. Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem.

Cláusula 12ª - o acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado.

Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 13ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

Rubricas			
MARCOS	MARIA DE JERDES	TLAGO	ADVOGADO

DUCESP
18 01 20

Parágrafo Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Cláusula 14ª - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Capítulo V - DA DIRETORIA

Cláusula 15ª - A Diretoria será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser nomeados ainda Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá ser realizada de forma conjunta ou isolada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Presidente, a substituição será feita pelo Vice Presidente, que poderá exercer cumulativamente as funções.

Parágrafo Terceiro - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Vice-Presidente, o cargo será extinto, passando as atribuições a serem exercidas pelo Diretor Presidente, que poderá exercer as funções cumulativamente.

Parágrafo Quarto - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta de ambos os Diretores (Presidente e Vice-Presidente), os Acionistas nomeiam como Diretor Presidente não acionista o Sr. **TIAGO OLIVEIRA GRANITO**, brasileiro, nascido em 16/04/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 40.552.245-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 325.772.708-95, residente e domiciliado à Rua dos Jacarandás, nº 35, Bairro Jardim Morro

Rubricas			
MARCOS	MARIA DE SAURDES	TIAGO	ADVOGADO

DUCRAP
18 01 22

Azul, CEP 13738-029, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, para administração da Companhia de forma isolada, que poderá exercer as funções cumulativamente.

Parágrafo Quinto - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Sexto - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são:

- i. Representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- ii. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- iii. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- iv. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- v. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Cláusula 16ª - Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e

Rubricas			
MARCOS	MARIA DE SAURDES	TIA	ADVOGADO

DUCESP
18 01 22

instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, as de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representada pelo Diretor Presidente isoladamente ou em conjunto, sendo um o Diretor Presidente.

Cláusula 17ª - Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no Artigo 17, tem os seguintes poderes específicos:

(A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente:

(i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores;

(ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas;

(iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;

(iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

(v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(vi) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários, e

(vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

(B) Ao Diretor Vice Presidente compete:

(i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas, e

(ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas.

Rubricas			
MARCOS	MARIA DE LOURDES	TL	ADVOGADO

DUCESP
18 01 22

(C) Os demais diretores terão suas competências descritas quando forem empossados.

Cláusula 18ª - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores "Ad Negotia" e "Ad Judicia", bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Quarto - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que ferem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

Rubricas			
MARCOS	MARIA DA GONCALVES	TIAGO	ADVOGADO

DUCESP
18 01 22

Capítulo VI - CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula 19ª - O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição.

Cláusula 20ª - O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento, à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado.

Cláusula 21ª - O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito pelo Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado.

Parágrafo Primeiro - A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia.

Rubricas			
MARCOS	MARIA DE SAURDES	TIAGO	ADVOGADO

DUCESP
18 01 22

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação.

Parágrafo Terceiro - Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo Quinto - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário.

Cláusula 22ª - A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Capítulo VII – CONSELHO FISCAL

Rubricas			
MARCOS	MARIA D. JOURDES	TIAG	ADVOGAD

DUCESP
18 01 22

Cláusula 23ª - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício.

Capítulo VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 24ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes.

Cláusula 25ª - Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo:

- (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei;
- (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda.

Cláusula 26ª - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, será distribuído da seguinte forma:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal;

Rubricas			
MARCOS	MARIA DE SAURDES	TE	ADVOGADO

DUCBAP
18 01 22

(b) a importância necessária para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento), a ser distribuído entre as ações.

Cláusula 27ª - A Diretoria da Companhia poderá distribuir dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras:

(a) Com base no balanço semestral, levantado no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;

(b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/76;

(c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Cláusula 28ª - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica.

Cláusula 29ª - As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputadas líquidas do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício.

Cláusula 30ª - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados.

Cláusula 31ª - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, se reverterão em favor da Companhia.

Rubricas			
MARCOS	MARIA DE JOURDES	TE	ADVOGADO

QUER
18 01 22

Capítulo IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 32ª - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Capítulo X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 33ª - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6:404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos

Cláusula 34ª - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Cláusula 35ª - Fica eleito o foro da Comarca de Mococa/SP como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição de Estatuto Social em 03 (três) vias de igual teor e forma.

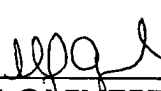
Rubricas			
MARCOS	MARIA DE SAURDES		ADVOGADO

JUCESP
18 01 22

Mococa/SP 01 de dezembro de 2021.



MARCOS APARECIDO GRANITO



MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GRANITO



TIAGO OLIVEIRA GRANITO
Anuente



Dr. LUCAS HENRIQUE MOISÉS
Advogado - OAB/SP 269647

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOCOCA/SP
Rua Gabriel Pinheiro, 444 - Mococa/SP
Fone/Fax: (19) 3656-0377/3656-7097 - E-mail: primeirotabeliao@dginet.com.br

Reconheco por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s) de
MARCOS APARECIDO GRANITO, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GRANITO
TIAGO OLIVEIRA GRANITO
Dou fe. MOCOCA, 16/12/2021 Em test da verdade
Valor Pago R\$: 31,56
JULIANA ZITTO PIZOLI ALMEIDA - ESCRIVELA
Selo(s): AA123836, AA91176
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

11 189 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS - MOCOCA/SP 02
FIR VALOR EC
C10595AA0123836
Escrevente Autorizada

SEM VALOR